

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1021407-28.2022.8.26.0114**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **R.A VEÍCULOS LTDA. – EPP** e **R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTES LTDA. – EPP.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 115/118 e com fundamento no art. 22, inciso III, alínea “e”<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei; (...)

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS .....	3
II. DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA À MASSA FALIDA .....	7
III. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO .....	10
III.I. Das Atividades Empresariais .....	10
III.II. Do Quadro Societário .....	12
III.III. Da Movimentação Societária (Sócios Retirantes).....	14
III.IV. Das Filiais.....	15
IV. DAS DEMAIS EVENTUAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DOS SÓCIOS DAS FALIDAS .....	16
V. DO ACERVO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS .....	16
VI. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS DEVEDORAS .....	17
VII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA .....	21
VIII. DA INFORMAÇÃO DA QUEBRA E DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO E BUSCA DE VALORES NAS INSTITUIÇÕES COMPETENTES .....	24
IX. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS .....	26
IX.I. Das Responsabilidades das Falidas.....	26
X. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS .....	28
XI. DA REITERAÇÃO DO PEDIDO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE QUE TRATA O ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/05 .....	29
XII. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DE CONTRATOS DESCONHECIDOS A ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....	30
XIII. DOS NOVOS REQUERIMENTOS .....	32
XIV. DA OITIVA PREVISTA PELO ART. 104, INICISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/05 .....	36
XV. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS.....	37
ROL DE DOCUMENTOS ENCARTEADOS POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL EM ANEXO AO PRESENTE RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR.....	42

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS

Trata-se de pedido de Autofalência das sociedades empresárias R.A Locação de Veículos Ltda. – EPP e R.A Serviços Especializados em Transportes Ltda, protocolado em 20/05/2022 (fls. 01/12). As sociedades empresárias alegaram na inicial que, devido à crise de 2015, somada à pandemia de 2020, os setores em que atuavam (transportes de passageiros e locação de veículos) foram diretamente impactados, ao ponto de se tornar inviável a continuidade da atividade econômica.

Para alicerçar o pedido de autofalência, as sociedades empresárias acostaram aos autos todos os documentos requeridos no art. 105<sup>2</sup>, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse introito, em 22/05/2022, fl. 102, sobreveio aos autos r. ato ordinatório, intimando o N. Ministério Público para apresentar sua cota ministerial sobre o pedido de autofalência.

Assim, em 22/06/2022, atendendo ao r. ato ordinatório, o N. *Parquet*, observando a legitimidade do pedido, bem como o cumprimento do disposto no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, opinou pelo

---

<sup>2</sup> Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;  
b) demonstração de resultados acumulados;  
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;  
d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

### Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

deferimento do pedido de autofalência das sociedades empresárias, diante das razões explanadas na inicial (fls. 105/107).

Na sequência, antes de proferir a r. sentença de quebra, o D. Juízo intimou as sociedades empresárias para regularizar o pagamento das custas processuais (fls. 108), ao passo que, às fls. 111/112, a regularização fora realizada.

À vista do conjunto probatório e, acompanhando o N. Ministério Público, o D. Juízo, às fls. 115/118, proferiu r. sentença de quebra, determinando várias diligências, dentre elas, expedições de ofícios; realização de pesquisas; notificações; expedição de Edital; bem como nomeando para o cargo de Auxiliar do Juízo a Brasil Trustee Administradora Judicial.

O sempre Z. Cartório, dando início às determinações da r. sentença de quebra, acostou aos autos o requerimento de indisponibilidade de bens (CNIB) (fls. 125/126). Às fls. 127/151, foi juntado o imposto de renda ano-calendário 2013 de RA Locações e, na fl. 152, foi informado que no CNPJ de nº 03.623.748/0001-3 (RA Locações), não foram encontradas as declarações de bens nos exercícios 2015 e 2016. Já no CNPJ de nº 17.171.028/0001-94 (RA Transportes), a pesquisa INFOJUD restou negativa para os exercícios de 2014, 2015 e 2016. Foi informado ainda que, na pesquisa online realizada no site da Secretaria da Receita Federal, não constam Declarações posteriores ao ano de 2016. Nesse passo, o tema será abordado com mais profundidade no tópico **VI** do presente relatório.

Adiante, às fls. 155/157, consta nos autos a realização da pesquisa RENAJUD em nome das Falidas, a qual demonstrou existir três veículos, estando todos alienados fiduciariamente. Nesse passo, ainda que alienados, constou às fls. 161/163, a inclusão de Restrição Veicular por parte do D. Juízo Falimentar, visando a preservação dos ativos da Massa Falida.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ato seguinte, em 13/10/2022 (fl. 164), foi expedido r. ato ordinatório pelo Z. Cartório, intimando esta Auxiliar do Juízo para apresentar planilha atualizada do débito da Massa Falida, a fim de dar cumprimento à determinação contida na sentença de fl. 116, item 13 "a", o que restou devidamente cumprido às fls. 273/276.

Destarte, esta Administradora Judicial, tomando conhecimento da nomeação nos presentes autos, juntou o Termo de compromisso às fls. 173/175, ocasião em que foi requerido, também, o prazo de 20 (vinte) dias para realizar as diligências iniciais, dado o interregno entre o aceite da nomeação e a r. sentença de quebra – pedido esse que, frisa-se, ainda não foi apreciado pelo D. Juízo, mas que, devido ao tempo, já não se faz necessário, pois todas às determinações foram cumpridas.

O N. Parquet, à fl. 179, não se opôs ao pedido de concessão de prazo solicitado por esta Auxiliar do Juízo.

Assim, esta Auxiliar do Juízo, cumprindo com as determinações iniciais da r. sentença de quebra, às fls. 180/276, acostou aos autos manifestação, onde comprovou a lacração do imóvel da Falida; comprovou envio dos ofícios determinados na r. sentença de quebra; requereu a intimação das Fazendas Públicas e Ministério Público, através do Portal Eletrônico; requereu a publicação do Edital do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como requereu a fixação dos honorários desta Auxiliar do Juízo, no percentual de 2% (dois por cento), e, por fim, sugeriu a nomeação da Leiloeira Sumaré Leilões, devido ao seu histórico de atuação em outros processos.

Às fls. 346/1.588, foi juntado aos autos, via e-CAC, as declarações determinadas na r. sentença de quebra das Falidas, tais como: balanço patrimonial; demonstração de resultado de exercícios; cálculo de contribuição social sobre lucro líquido; demonstração de livro de caixa; encontradas nas bases de dados da Receita Federal, período 01/01/2018 a 31/12/2018; 01/01/2019 a 31/12/2019; 01/01/2020 a 31/12/2020. Esta

**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Administradora Judicial informa que, referidos documentos serão analisados juntamente com os documentos contábeis que se encontram na sede da Falida.

As Falidas, às fls. 1.589/1.590, informaram que a contadora foi cientificada acerca do conteúdo da certidão de fl. 152, sendo que, em resposta, informou que as DIP posteriores à 2016 foram entregues, não tendo sido localizada cópia de segurança. Em relação ao veículo GM/Omega GLS, as Falidas informaram que o veículo foi alienado há mais de 10 (dez) anos, e que o documento de venda está junto com os demais documentos contábeis, na sede da Falida.

À fl. 1.591/1.592, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atendendo à r. sentença de quebra, informou nos autos que as correspondências destinadas à Falida seriam reexpedidas para o endereço do Administrador Judicial, na Rua Roberto Bosh, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010 – São Paulo/SP.

Esta Auxiliar do Juízo, às fls. 1.593/1.594, requereu a prorrogação do prazo estipulado no art. 22, inc. III, aliena “a”, da Lei nº 11.101/2005, para apresentar o Relatório Inicial Falimentar.

Às fls. 1.595/1.601, o Credor Banco do Brasil requereu a juntada do instrumento de procuração e habilitação nos autos.

Em 19/12/2022 (fls. 1.602/1.625), esta Administradora Judicial acostou aos autos o Plano de Realização de Ativos, apresentando a todos os credores a metodologia de realização dos ativos da Massa Falida.

Por fim, ainda se processaram alguns atos que, dado o teor, serão abordados ao longo da presente manifestação e, portanto, serão citados em tópicos específicos.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Eis uma breve síntese do até aqui processado na autotalência das sociedades empresárias R.A Locação de Veículos Ltda. EPP e R.A Serviços Especializados em Transportes Ltda. EPP.

## II. DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA À MASSA FALIDA

É cediço que, mesmo antes da decretação de quebra, as Falidas já se encontravam em crise durante um longo período anterior, demonstrando não possuir renda suficiente para arcar com suas obrigações, tornando-se impossível pagar os encargos processuais de todos os litígios ajuizados em seu nome, motivo pelo qual se expõe a necessidade do deferimento da gratuidade da justiça em relação à Massa Falida, nos termos do art. 98 do CPC.

O C. STJ sumulou tal questão, registrando que a benesse da gratuidade da justiça também poderá ser concedida às pessoas jurídicas que assim necessitarem e comprovarem seu estado de hipossuficiência econômico-financeira, o que se aplica, por analogia, à Massa Falida:

**Súmula 481** - *Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*

Tem-se, ainda, que a Jurisprudência do E. TJ/SP é pacífica neste sentido. Veja-se:

**APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. CABIMENTO. MASSA FALIDA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA QUE MILITA EM FAVOR DO REQUERENTE. RECURSO DA RÉ PROVIDO NESTA PARTE. Nos termos da legislação de regência sobre a matéria, o benefício da assistência judiciária não é concedido apenas aos miseráveis, mas também àqueles que estejam em situação econômica como a massa falida da empresa- ré. (TJ-SP - APL: 10388268420148260100 SP 1038826-84.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 25/10/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/10/2016, grifos nossos)**

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL REINTEGRAÇÃO DE POSSE TERCEIRO INTERESSADO. Recurso interposto por terceiro interessado, visando à revogação da decisão que determinou a reintegração da posse dos bens a favor da instituição financeira. Interesse jurídico devidamente caracterizado. Liminar mantida. Bens arrecadados que não se sujeitam aos efeitos da falência, uma vez que pertencem ao patrimônio do banco. **JUSTIÇA GRATUITA MASSA FALIDA CABIMENTO. A massa falida, que se presume estar em situação financeira delicada, tem o direito de acesso à Justiça, a fim de buscar os créditos em seu favor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJ-SP - AI: 21537665420148260000 SP 2153766-54.2014.8.26.0000, Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 29/10/2014, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/10/2014, grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PELA MASSA FALIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. CUSTAS PROCESSUAIS. A dispensa de pagamento de custas aludida pelo Decreto-lei nº 7.661/45 refere-se apenas às custas endoprocessuais da falência. A isenção não alcança as ações autônomas. Precedentes do STJ. **JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa Jurídica. Massa Falida. Insuficiência financeira para suportar eventuais despesas processuais. Hipótese configurada. Cabimento do benefício. Inteligência da Súmula 481 do STJ.** RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20724467920148260000 SP 2072446-79.2014.8.26.0000, Relator: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 25/06/2014, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/06/2014, grifo nosso)

Outrossim, imperioso destacar **que o passivo da Massa Falida totaliza o valor de R\$ 2.161.095,05 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, noventa e cinco reais e cinco centavos)**, conforme demonstrado no cálculo atualizado da dívida, acostado às fls. 273/276.

Lado outro, a Massa Falida, conforme demonstrado na exordial do pedido de Autofalência, é proprietária de um imóvel, que, segundo ela, está avaliado em, aproximadamente, **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, conquanto, como ainda não foi, de fato, avaliado no processo de Falência, o valor relacionado nada mais é do que uma **estimativa**.

Ainda, nos autos falimentares, foram localizados 03 (três) veículos em nome das Falidas, todos com restrições judiciais possivelmente incluídas em razão das diversas ações manejadas pelos Credores. Sabe-se, ainda, que o veículo GM/Omega Suprema GLS não foi localizado, sendo que

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

esta Administradora Judicial opinou pela intimação do patrono das Falidas, nos autos principais da Falência, para apresentar, de forma pormenorizada, e com comprovação documental robusta, seu paradeiro, tendo as falidas informado apenas que o referido veículo foi alienado há mais de dez anos.

Em relação à notícia de venda do veículo GM/Omega há mais de 10 (dez) anos, a alegação contrária frontalmente a pesquisa realizada via RENAJUD acostado aos autos (fl. 161), que confirma que o veículo ainda é de propriedade da Falida R.A Locação de Veículos, ou seja, em tese é um ativo que não foi encontrado. Diante disso, é imprescindível que os sócios encarte aos autos o documentos que comprove a venda do veículo, ou, que, conforme será melhor abordado no tópico VI, os sócios Falidos compareçam na sede das Falidas quando o Leiloeiro for avaliar e retirar todos os documentos para a catalogação, prestando a esta Administradora todas as informações pertinentes sobre o veículo e demais atos que se façam necessário, em razão dos sócios alegarem que todos os documentos referente as Falidas se encontrarem em sua sede, sob pena de responsabilização.

No tocante a venda dos bens em caso de leilão, raras as vezes todos os bens são alienados em 1ª chamada, pelo valor da avaliação e, em não ocorrendo isso, os bens são alienados em 2ª e 3ª chamadas por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação ou por qualquer valor.

Diante disso, o valor atualmente reconhecido em favor dos Credores **já é expressivo e justifica o pleito** de gratuidade da justiça. **Além disso, tem-se que destacar que o valor do passivo é apenas uma referência.**

Ora, esses fatos, sejam isolados, sejam somados, **constituem justa causa para a concessão do benefício da gratuidade da justiça**, visto que o Legislador atribui destacada importância à matéria, buscando

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

garantir a tutela jurisdicional àqueles que, em razão da falta de recursos, não possam arcar com os custos do processo.

Nesses termos, e como também é cediço, **encontrando-se em situação de miserabilidade**, esta Auxiliar do Juízo protesta para que, com esteio nos argumentos acima, o D. Juízo conceda à Massa Falida os benefícios da justiça gratuita, possibilitando, assim, a prática de todos os atos necessários para o seguimento do procedimento de falência, visando à satisfação da comunidade de credores.

### III. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

#### III.I. Das Atividades Empresariais

Em consulta à Ficha Cadastral da Falida R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.623.748/0001-39, perante o site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, constata-se que, como já relatado ao longo dos autos, o objeto social abrangia as seguintes atividades: “Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e Locação de automóveis sem condutor”, cujo o capital social era de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Veja-se a descrição extraída de seu cadastro:

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data de emissão: 03/01/2023 14:54:10			
<b>R.A. LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"</b>			
Nire Matriz <b>35216001535</b>	Tipo de Empresa <b>SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)</b>		
Data da constituição <b>03/02/2000</b>	Início de atividade <b>17/01/2000</b>	CNPJ <b>03.623.748/0001-39</b>	Inscrição Estadual
Objeto <b>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>Locação de automóveis sem condutor</b> <b>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>			
Capital <b>R\$ 180.000,00 (Cento E Oitenta Mil Reais)</b>			
Logradouro <b>Rua Horacio Coutinho Dos Santos</b>		Número <b>91</b>	
Bairro <b>Parque Industrial L</b>		Complemento	
Município <b>Campinas</b>		CEP <b>13052-774</b>	UF <b>SP</b>

Já no que se refere à Falida R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTES LTDA. – EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.171.028/0001-94, verifica-se, também em consulta à sua ficha cadastral na JUCESP, que seu objeto social era formado pelas seguintes atividades: “Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Municipal - Locação de automóveis sem condutor - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo”, sendo que seu Capital Social era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Confira-se:

**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Data de emissão: 03/01/2023 15:00:52			
<b>R.A SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTES LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"</b>			
Nire Matriz <b>35227086421</b>	Tipo de Empresa <b>SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)</b>		
Data da constituição <b>05/11/2012</b>	Início de atividade <b>19/10/2012</b>	CNPJ <b>17.171.028/0001-94</b>	Inscrição Estadual
Objeto <b>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal Locação de automóveis sem condutor Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
Capital <b>R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais)</b>			
Logradouro <b>Rua Horacio Coutinho Dos Santos</b>		Número <b>91</b>	
Bairro <b>Parque Industrial L</b>		Complemento <b>Sala 01</b>	
Município <b>Campinas</b>	CEP <b>13052-774</b>	UF <b>SP</b>	

O D. Juízo, na r. decisão de fls. 115/118, determinou a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que o órgão anotasse a Falência em seus registros, acompanhada da data da quebra e da indicação de inabilitação que alude o art. 102 da Lei nº 11.101/05, como também constasse, na frente do nome das Falidas, a expressão "falido".

Assim sendo, esta Auxiliar do Juízo comprovou o envio da r. decisão de quebra aos órgãos (fls. 250/251), sendo que, às fls. 282/290, fora acostado aos autos os dados atualizados das Falidas, já constando a sua inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

### III.II. Do Quadro Societário

Quanto ao quadro societário, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, bem como na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e previamente relacionadas ao longo dos autos, que ora se consolida, tem-se, no que tange à Falida R.A Locação de veículos Ltda, que seu quadro societário era composto por Alex Sandro Vieira, inscrita no CPF nº 294.571.598-88 e no RG sob o nº 3599202, residente à Rua Antônio Marques Serra, nº 545, CEP 13044-500,

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Campinas/SP, e Ana Paula Vieira, inscrita no CPF nº 316.686.608-02, residente à Rua Antônio Marques Serra, nº 545, CEP 13044-500.

Veja-se:

EMPRESA		
***** FALIDA *****		
DENOMINACAO ATUAL: R.A. LOCACAO DE VEICULOS LTDA *INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL*		
DENOMINACOES ANTERIORES: SANTOS & VIEIRA TRANSPORTES LTDA..		
TIPO : LIMITADA (E.P.P.)		
---NIRE MATRIZ---	---DATA DA CONSTITUICAO---	---EMISSAO---
35216001535	03/02/2000	01/11/2022 09:12
---INICIO DE ATIV.---	---C.N.P.J.---	---INSCRICAO ESTADUAL---
17/01/2000	03.623.748/0001-39	

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA
ALEX SANDRO VIEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 294.571.598-88, RG/RNE 3599202, SC, DOMICILIADO (A) A: RUA ANTONIO MARQUES SERRA, 545, APTO 71 - BLO, JARDIM ANTONIO VON, CAMPINAS, SP, CEP 13044-500, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.
ANA PAULA VIEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 316.683.608-02,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----
DOMICILIADO (A) A: RUA SAO MIGUEL ARCANJO, 1730, APTO.76, BLO, JARDIM NOVA EUROPA, CAMPINAS, SP, CEP 13040-061, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.

### Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

<b>CNPJ:</b>	03.623.748/0001-39
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	R.A. LOCACAO DE VEICULOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALEX SANDRO VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA PAULA VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 03/01/2023 às 15:19 (data e hora de Brasília).

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Receita Federal do Brasil**

No que concerne à Falida R.A. Serviços Especializados em Transportes Ltda. – EPP, observa-se que seu quadro societário era igualmente composto por Alex Sandro Vieira, e Ana Paula Vieira. Veja-se:

EMPRESA		
FALIDA		
*****		
DENOMINACAO ATUAL:		
R.A SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTES LTDA "INABILITADA PARA EXERCER		
ATIVIDADE EMPRESARIAL"		
TIPO : LIMITADA (E.P.P.)		
-----		
---NIRE MATRIZ---	---DATA DA CONSTITUICAO---	-----EMISSAO-----
35227086421	05/11/2012	01/11/2022 09:13

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA
ALEX SANDRO VIEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 294.571.598-88, RG/RNE 3599202, SC, DOMICILIADO (A) A: RUA ANTONIO MARQUES SERRA, 545, APTO 71 - BLO, JARDIM ANTONIO VON, CAMPINAS, SP, CEP 13044-500, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.
ANA PAULA VIEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 316.683.608-02, DOMICILIADO (A) A: RUA SAO MIGUEL ARCANJO, 1730, APTO.76, BLOC, JARDIM NOVA EUROPA, CAMPINAS, SP, CEP 13040-061, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA

**Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
<b>CNPJ:</b>	17.171.028/0001-94
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	R.A SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALEX SANDRO VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA PAULA VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

**Receita Federal do Brasil**

**III.III. Da Movimentação Societária (Sócios Retirantes)**

Ainda conforme as informações extraídas do cadastro na JUCESP, agora em relação às fichas cadastrais completas das Falidas, tem-se que as sociedades empresárias R.A Locação de Veículos Ltda. –

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

EPP e R.A. Serviços Especializados em Transportes Ltda. – EPP, passaram por algumas movimentações societárias, desde as suas constituições, respectivamente, em 17/01/2000 e 19/10/2012, de modo que, previamente à formação dos atuais sócios, as Falidas já contaram com a participação do seguinte membro:

- **Alan Eduardo Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 219.724.058-70, residente à Rua Antônio Marques Serra, nº 545, Jardim Von Zuben, Campinas/SP, CEP 13044-500.

Referido sócio se retirou em 04/04/2016 da R.A. Locação, e em 05/04/2016 da R.A. Serviços Especializados em Transportes, sem nenhuma compensação financeira, o que foi reiterado na oitiva realizada com os atuais dois sócios das Falidas (**doc. 12**). Após as alterações no quadro societário das sociedades empresárias, apenas permaneceram os sócios atuais, como delineado alhures.

#### III.IV. Das Filiais

Também em análise à ficha cadastral da JUCESP, observou-se que as Falidas procederam à abertura de uma filial durante seu período de atuação, situada na Rua Guaranis, nº 333, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Sete Lagoas/MG, CEP 35700-453, com início das atividades em 30/05/2012:

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISORIO  
31999193681, SITUADA A RUA GUARANIS, 333, N.  
SRA. DO CARMO, SETE LAGOAS, MG, CEP 35700 -  
453. INICIO DAS ATIVIDADES: 30/05/2012.

Nesse passo, consta ainda, que, a filial foi devidamente encerrada, em 06/08/2013:

ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 31999193681,  
SITUADA A RUA GUARANIS, 333, N. SRA. DO  
CARMO, SETE LAGOAS, MG, CEP 35700 - 453.

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

À vista disso, após a abertura e fechamento da filial de Sete Lagoas/MG, não houve mais aberturas de filial(is), permanecendo apenas a sede matriz das Falias, localizada na Rua Horácio Coutinho dos Santos, nº 91, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP 13052-774.

#### **IV. DAS DEMAIS EVENTUAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DOS SÓCIOS DAS FALIDAS**

Em 28/10/2022, durante a oitava virtual do sócio falido, realizada em cumprimento ao disposto no inciso I e suas alíneas, do art. 104, da Lei nº 11.101/05, tratada no item “XIV” do presente Relatório, **o Sr. Alex Sandro e a Sra. Ana Paula, afirmaram não serem sócios de nenhuma outra sociedade empresária.**

Dessa forma, para não restarem arestas, em caráter colaborativo, esta Auxiliar analisou em sites conveniados possíveis empresas em nome dos sócios, sendo que referidas pesquisas restaram todas infrutíferas.

Assim, em que pese não tenha encontrado nenhuma sociedade em nome dos sócios da Falida, **esta Administradora Judicial sinaliza que, eventualmente, caso tenha conhecimento da participação dos sócios em outras sociedades empresariais, noticiará nos presentes autos.**

#### **V. DO ACERVO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS**

Conforme mencionado ao item “I” do presente relatório, esta Administradora Judicial realizou a lacração do bem imóvel, bem como todos os bens móveis que constituem o acervo patrimonial da Massa Falida, no endereço sede, localizado na Rua Horácio Coutinho dos Santos, nº 91, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP 13052-774, conforme demonstrado na manifestação de fls. 180/276, em cumprimento a r. sentença acostada às fls. 115/118.

##### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

##### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

##### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse viés, diante da complexidade de se avaliar todos os bens que lá se encontram, esta Administradora Judicial, em caráter colaborativo, devido ao histórico de atuação, sugeriu a nomeação da Leiloeira Sumaré Leilões, para avaliar e iniciar a liquidação dos ativos da Massa Falida, aptos a esse fim, com o intuito de dar sequência ao pagamento de possíveis credores das Falidas.

No mais, esta Administradora Judicial, após a nomeação da Leiloeira de confiança do Juízo, entrará em contato com ela para proceder com as atividades necessárias para o célere andamento do feito, arrecadando, avaliando e realocando os bens da Massa Falida novamente no mercado.

## VI. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS DEVEDORAS

Consoante relatado na exordial (fls. 01/12) a Massa Falida, desde o ano de 2014 convivia com dificuldades financeiras, sendo agravada pela crise sanitária do Covid-19.

Devido à ruptura com a sua principal cliente (Latam), bem como ausência das certidões negativas, o que impediu a circulação dos veículos e renovação dos contratos, deflagrou-se a perda de clientes e conseqüente privação de novas entradas de valores financeiros, não restando outra saída a não ser o pedido de Autofalência.

Assim, para embasar o pedido de Autofalência, conforme art. 105<sup>3</sup>, I, incisos "a", "b" "c" "d", da LRF, foi juntada nos autos (fls.

---

<sup>3</sup> Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;  
b) demonstração de resultados acumulados;  
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;  
d) relatório do fluxo de caixa;

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

17/53) a documentação contábil pertinente, sendo que, para a R.A Locação de Veículos Ltda. – EPP, foram juntados os seguintes documentos: *Demonstrativo do Resultado Abrangente Fiscal de 01/01/2018 a 31/12/18; Balanço patrimonial de 01/01/2019 a 31/12/2019; 01/01/2020 a 31/12/2020; 01/01/2021 a 31/12/2021; Declaração de demonstração de resultados do período de 01/01/2021 a 31/12/2021, e, ainda, fora apresentado DCTF – Declaração de Créditos e Tributos Fiscais Inativa.*

Já para a sociedade empresária R.A Serviços Especializados em Transportes, fora acostados os seguintes documentos: *Demonstrativo do Resultado Abrangente Fiscal de 01/01/2018 a 31/12/18; Balanço patrimonial de 01/01/2019 a 31/12/2019; 01/01/2020 a 31/12/2020; 01/01/2021 a 31/12/2021; Declaração de demonstração de resultados do período de 01/01/2021 a 31/12/2021, e, ainda, fora apresentado DCTF – Declaração de Créditos e Tributos Fiscais Inativa.*

Destarte, no que se refere à documentação contábil da Massa Falida, em que pese terem juntado uma boa gama de documentos, **pendem de entrega a esta Auxiliar os seguintes documentos por parte das Falidas, referentes à competência de janeiro/2018 até dezembro/2021:**

**Contábeis:**

- Balancete;
- Razão analítico;
- DFC – em Excel;
- Recibo e declaração das últimas transmissões da SPED ECD.

**Financeiros:**

- Fluxo de Caixa detalhado diariamente (saldo inicial/entradas/saídas/saldo final) – em Excel;

---

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- Extratos bancários de todas as contas correntes/aplicações financeiras;
- Relatório de controle de estoque (saldo inicial/entradas/saídas/saldo final) - se aplicável;
- Relatório de ativo imobilizado tangíveis e intangíveis (com histórico e valores de depreciação);
- Relação de participação no faturamento individualizado por cliente;
- Composição das duplicatas a receber;
- Clientes inadimplentes.

**Fiscal:**

- Livros de registro de entradas, saídas e apuração de ICMS;
- Informações relativa aos impostos apurados mensalmente, mencionando tributo, valor e data de vencimento;
- Composição detalhada do passivo tributário, individualizando por tributo, competência e valor;
- Comprovantes dos pagamentos dos impostos mensais;
- Relatório de "pesquisa de situação cadastral" emitido pelo site da Receita Federal do Brasil que contemplem informações relativos aos tributos federais (Receita Federal e Previdência Social);
- Havendo processos administrativos ou judiciais questionando a exigibilidade ou outro assunto relativo a tributos, informar o nº do processo, assunto questionado e status;
- Havendo parcelamentos em andamento, enviar o protocolo de requerimento e documentos que comprovem a consolidação;
- Recibo e declaração das últimas transmissões da SPED ECF, GIA, EFD REINF, DCTF, EFD contribuições e SPED fiscal.

**Recursos Humanos:**

- Folhas de pagamento e resumo (constando os colaboradores afastados/férias/demitidos e admitidos);
- Comprovante de pagamento aos colaboradores (salários/férias/rescisões);
- Folha de Pró-labore;
- Relação de Colaboradores Autônomos;
- Recibo e declaração das últimas transmissões da DIRF.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ainda, esta Auxiliar do Juízo sinaliza que os sócios das Falidas informaram, na oitiva realizada no dia 28/10/2022, que todo o restante da documentação contábil estava na sede das Falidas, sendo que esta Auxiliar do Juízo, na lacração do imóvel das Falidas, levou uma perita contábil de sua equipe para catalogar e analisar os documentos contábeis, entretanto, devido a insalubridade do local (ausência de luz, ambiente húmido), foi impossível de realizar o ato.

De todo modo, em que pese os sócios Falidos tenham informado que todos os documentos estão na sede das Falidas, a simples alegação não pode ser considerada como verídica ao ponto de os eximir de qualquer responsabilidade no caso de não serem identificados documentos necessários para o seguimento da Falência, como, por exemplo, as DIPJ dos exercícios de 2015 e 2016 da R.A locação de Veículos, e os DIPJ dos anos de 2014, 2015 e 2016, da R.A Serviços Especializados em Transportes, os quais não foram localizados, conforme certidão de fl. 152, bem como o documento de transferência do veículo GM/Omega, que, segundo os Falidos, foi vendido há mais de 10 (dez) anos, mas consta em nome da Falida R.A. Veículos.

Assim, esta Administradora Judicial informa que os sócios Falidos não podem se imiscuir de apresentar toda a documentação faltante, ainda mais aquelas que alegam possuir, sob pena de cometer os crimes tipificados nos artigos 171<sup>4</sup> e 178<sup>5</sup>, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Dito isso, com a nomeação da Leiloeira de confiança do D. Juízo, que será responsável pela retirada dos documentos contábeis e demais itens, a serem analisados e catalogados por esta Auxiliar do Juízo, se

---

<sup>4</sup> Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

<sup>5</sup> Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

*Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.*

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

fará imprescindível a presença física dos sócios das Falidas, para informar e esclarecer quaisquer dúvidas em relação à documentação contábil faltante até a data da quebra, sob pena de responsabilidade nos termos acima expostos, sendo que todas as informações serão repassadas aos credores e demais interessados.

Por fim, caso a sociedade empresária Falida, verificando futuramente algum documento que possa auxiliar a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, ou, ainda, que seja pertinente a qualquer outra fase processual, deverá os enviar através do e-mail: [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br).

## VII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

Em consonância com o disposto no art. 22, inc. III, alínea “c”<sup>6</sup> da Lei nº 11.101/05, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais envolvendo as Falidas R.A Locação de Veículos Ltda. - EPP e R.A Serviços Especializados em Transportes Ltda. – EPP.

### R.A Locação de Veículos:

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO:** 06 (seis) demandas – **Doc. 01**

### **CAMPINAS:**

1. 2ª Vara do Trabalho. Processo nº 0011276-89.2020.5.15.0032. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Tatiane Regina Clementino.
2. 3ª Vara do Trabalho. Processo nº 0010528-97.2015.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Gerson Lopes.

<sup>6</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;

3. 4ª Vara do Trabalho. Processo nº 0010070-06.2022.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista: Robson de Oliveira Ferreira.
4. 7ª Vara do Trabalho. Processo nº 0010715-05.2022.5.15.0094. Ação: Reclamação Trabalhista: Waniel Pereira Costa
5. 10ª Vara do Trabalho. Processo nº 0011651-90.2020.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista: Fernanda Casarin.
6. 11ª Vara do Trabalho. Processo nº 0011757-15.2021.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista: Carlos Henrique de Alkimim

➤ **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:** 0 (zero)  
nenhuma demanda – **Doc. 02/03.**

➤ **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO:** 0 (zero)  
Nenhuma demanda – **Doc. 04**

➤ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:** 09 (nove)  
demandas – **Doc. 05**

## CAMPINAS

1. 3ª Vara Cível. Processo: 1035568-14.2020.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Exequente: Autoposto Patropi Ltda.
2. 1ª Vara Cível. Processo: 1019615-78.2018.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Contratos Bancários. Requerente: Banco do Brasil S/A.
3. 9ª Vara Cível. Processo: 1021407-28.2022.8.26.0114. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Requerente: R A Locação de Veículos Ltda. - EPP e Outra.
4. 5ª Vara Cível. Processo: 1024205-35.2017.8.26.0114. Monitória. Assunto: Pagamento. Requerente: Sebastião Carlos Vicentim Me.
5. 4ª Vara Cível. Processo: 1030911-34.2017.8.26.0114. Execução de Título

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Exequente: Banco do Brasil S/A.

6. 3ª Vara Cível. Processo: 1034149-61.2017.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Exequente: Banco do Brasil S/A.
7. 3ª Vara Cível. Processo: 1041179-16.2018.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Contratos Bancários. Requerente: Banco do Brasil S/A.
8. . SEF – Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1511565-69.2019.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
9. SEF – Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1523588-76.2021.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

#### **R.A Locação de Veículos:**

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO:** 06 (seis) demandas – **Doc. 06**

#### **CAMPINAS:**

7. 2ª Vara do Trabalho. Processo nº 0011276-89.2020.5.15.0032. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Tatiane Regina Clementino.
8. 3ª Vara do Trabalho. Processo nº 0010528-97.2015.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Gerson Lopes.
9. 4ª Vara do Trabalho. Processo nº 0010070-06.2022.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista: Robson de Oliveira Ferreira.
10. 7ª Vara do Trabalho. Processo nº 0010715-05.2022.5.15.0094. Ação: Reclamação Trabalhista: Waniel Pereira Costa
11. 10ª Vara do Trabalho. Processo nº 0011651-90.2020.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista: Fernanda Casarin.
12. 11ª Vara do Trabalho. Processo nº 0011757-15.2021.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista: Carlos Henrique de Alkimim

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:** 0 (zero)  
nenhuma demanda – **Doc. 07/08**
  
- **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO:** 0 (zero)  
Nenhuma demanda – **Doc. 09**
  
- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:** 04 (quatro)  
demandas – **Doc. 10.**

#### **CAMPINAS:**

1. 4ª Vara Cível. Processo: 1002262-18.2018.8.26.0084. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Exequente: Itaú Unibanco S/A.
2. 5ª Vara Cível. Processo: 1005025-26.2017.8.26.0084. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Exequente: Banco do Brasil S/A.
3. 3ª Vara Cível. Processo: 1005219-26.2017.8.26.0084. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Exequente: Banco do Brasil S/A.
4. 9ª Vara do Cível. Processo: 1021407-28.2022.8.26.0114. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Autofalência. Data: 20/05/2022. Requerente: R A Locação de Veículos Ltda EPP e Outra.

#### **VIII. DA INFORMAÇÃO DA QUEBRA E DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO E BUSCA DE VALORES NAS INSTITUIÇÕES COMPETENTES**

A despeito de já terem sido expedidos e encaminhados diversos ofícios nos presentes autos, esta Auxiliar verificou que alguns órgãos e instituições não foram oficiados, mas se mostram imprescindíveis para a localização de bens e ativos da Massa Falida. Sendo assim, requer-se que seja autorizada por Vossa Excelência, por decisão Judicial com força de ofício, a expedição de comando judicial aos órgãos e instituições abaixo, determinando que façam constar a expressão “Falida” à frente da

##### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

##### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

##### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

denominação das sociedades empresárias R.A Locação de Veículos Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 03.623.748/0001-39 e R.A Serviços Especializados em Transportes Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.171.028/0001-94, bem como que declarem se há bens, ativos ou documentos passíveis de bloqueio, restrição judicial e localização em favor da Massa Falida.

Em caso de resposta positiva dos citados órgãos, que seja feita a averbação imediata em seus registros da indisponibilidade na movimentação de bens/ativos/valores em virtude da quebra da sociedade empresária, devendo ser enviadas tais informações a esta Auxiliar em seu endereço eletrônico [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br), bem como cientificado o MM. Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício.

- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);
- Sistema BacenJud 2.0;
- Superintendência De Seguros Privados (SUSEP);
- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG);
- Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);
- Tesouro Nacional;
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Banco Santander S.A.;
- Itaú Unibanco S.A.;
- Berlin Bank;
- Banco do Brasil S.A.;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Safra S.A.;
- Pag Seguro S.A.;
- Nubank Pagamentos S.A.;

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ainda, requer-se, em face das Falidas, as pesquisas no sistema BACENJUD, para identificação das instituições financeiras com relacionamento com as Falidas e bloqueio de eventuais valores.

Ademais, tem-se que o art. 899, §10º da CLT, prevê que “os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial” são isentas do pagamento do depósito recursal, na seara das demandas trabalhistas. Veja-se:

*Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.*

*§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.*

Portanto, dada a clara hipossuficiência de R.A Locação de Veículos Ltda. – EPP e R.A Serviços Especializados em Transportes Ltda. – EPP, em vistas às suas condições de Falidas, vê-se a necessidade da remessa, ao D. Juízo Universal Falimentar, de quaisquer valores que tenham sido depositados pela Falida, a título de depósito recursal, na esfera trabalhista.

Assim, **no que tange, especificamente, ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, esta Auxiliar requer a intimação das instituições, para que, além de prestarem os esclarecimentos delineados acima, informem a existência ou não de depósitos recursais feitos pelas Falidas e/ou penhoras realizadas em seu desfavor**, de modo que, em caso de resposta positiva, seja feita a averbação imediata em seus registros da indisponibilidade na movimentação dos valores, devendo ser enviadas tais informações também a esta Auxiliar, em seu endereço eletrônico supramencionado, bem como cientificado o MM. Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício.

## IX. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

### IX.I. Das Responsabilidades das Falidas

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

As sociedades empresárias devedoras e falidas, na pessoa de seus representantes legais, deverão:

I. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Administrador Judicial e pelo Juízo Indivisível e Universal da Falência (art. 22, inc. I, alínea “d”<sup>7</sup>, da Lei nº 11.101/05);

II. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores (art. 99, inc. III<sup>8</sup>, LRF);

III. Inibir quaisquer atos de disposição ou bens de seu acervo patrimonial, bem como deixar de administrar seus bens e/ou dispor deles (art. 99, inc. VI<sup>9</sup>, e art. 103<sup>10</sup>, ambos da LRF);

IV. Inabilitar-se de exercer quaisquer atividades empresariais em nome da falência, até o encerramento do presente processo, mediante sentença de extinção de suas obrigações (art. 102<sup>11</sup>, LRF);

V. Fiscalizar a atividade do Administrador Judicial (art. 103, parágrafo único<sup>12</sup>, da LRF);

VI. Apresentar-se nos autos com sua qualificação; informar as causas de sua quebra; descrever a relação societária bem como sua vida empresarial em outras empresas; informar o nome do contador responsável por sua escrituração; os mandatos conferidos para representação da sociedade empresária, ora falida; relação de bens; todas as movimentações bancárias, aplicações financeiras, títulos em cobrança e processos que esteja no polo ativo ou passivo; entregar os livros contábeis obrigatórios no MM. Juízo da Falência; não se ausentar do lugar onde se processa a falência, sem comunicação prévia ao MM. Juízo ou ao Administrador Judicial; examinar as prestações de contas do Administrador Judicial (art. 104, da LRF).

---

<sup>7</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; (...)

<sup>8</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

<sup>9</sup> VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

<sup>10</sup> Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

<sup>11</sup> Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei. Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

<sup>12</sup> Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse diapasão, havendo descumprimento das obrigações acima, a Lei nº 11.101/05 prevê que o devedor deverá ser intimado para as cumprir, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 104, parágrafo único<sup>13</sup>, da Lei nº 11.101/05) e, caso seja apurado abuso da personalidade jurídica do devedor falido, poderá ser estendido os efeitos da falência ao agente transgressor.

## X. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

Outrossim, compete também à Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inc. III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05, apurar as responsabilidades **penais** dos envolvidos, que será dirimida por Vossa Excelência, nos termos do art. 82, da LRF, que assim prevê:

*Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil (grifo nosso).*

Cabe destacar, ainda, que, nos termos do art. 15 da Lei Estadual de São Paulo nº 3.947/83, compete ao D. Juízo Universal da Falência apurar os crimes falimentares e os que lhes sejam conexos. Veja-se:

*Art. 15. As ações por **crime falimentar** e as que lhes sejam **conexas** passam para a competência do **respectivo juízo universal da falência** (grifo nosso).*

Ao final, cabe observar que todos os crimes previstos na mencionada legislação (Lei nº 11.101/05) decorrem de denúncia e ação pública incondicionada (art. 184<sup>14</sup>, da Lei nº 11.101/05), podendo, se houver gravidade nas condutas praticadas pelo agente infrator, a ordenança pelo D.

<sup>13</sup> Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...) Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

<sup>14</sup> Art. 184. Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Juízo Falimentar da prisão preventiva, nos termos do art. 99, inc. VII<sup>15</sup>, do mesmo Diploma Legal.

Com as apurações a serem realizadas ao longo deste procedimento falimentar, esta Administradora Judicial relatará, em momento oportuno, a indicação de atos que possam caracterizar eventuais crimes falimentares, para denúncia ao N. Ministério Público, sem prejuízo que o órgão ministerial os apure de ofício, em razão da sua função natural.

## **XI. DA REITERAÇÃO DO PEDIDO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE QUE TRATA O ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/05**

Em manifestação pretérita desta Auxiliar do Juízo (fls. 180/276), fora informado que a Massa Falida havia juntado às fls. 54, 55, 59 e 60, sua relação de credores, cumprindo com o disposto no inc. III<sup>16</sup>, do art. 99, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse passo, objetivando superar essa fase processual, esta Administradora reitera o pedido realizado às fls. 180/276, para que seja expedido o Edital de Falência, nos termos do art. 99, § 1º<sup>17</sup>, da Lei nº 11.101/2005, abrindo-se prazo para habilitações de créditos e divergências, as quais deverão ser direcionadas a esta Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail: [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br) – respeitando o prazo estipulado no art. 7, § 1º<sup>18</sup> da Lei nº 11.101/2005.

<sup>15</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei; (...)

<sup>16</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

<sup>17</sup> § 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

<sup>18</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## XII. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DE CONTRATOS DESCONHECIDOS A ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No presente tópico, cumpre ressaltar algumas questões inerentes ao procedimento falimentar que, em caso de não resolução de forma inaugural, poderão causar prejuízos ao andamento do presente feito, bem como à coletividade de credores atrelados pela insolvência empresarial, ora constituída.

Como é sabido, os arts. 102<sup>19</sup> e 103<sup>20</sup> da Lei nº 11.101/05 determinam a inabilitação do falido para exercício da atividade empresarial, bem como a perda da administração de seus bens ou de sua disposição, passando a responsabilidade da gestão de ativos às figuras do Administrador Judicial, do D. Juízo Universal da Falência e, caso houver, do Comitê de Credores.

A Falência pressupõe, em primeiro momento, a inviabilidade do negócio, baseada em uma crise não reversível e sem quaisquer condições de gerar valor (conceito macro) ao Estado, à Economia e à Sociedade.

Parte dessa crise econômica estrutural e não circunstancial poderia ser direcionada, por exemplo, às seguintes questões: **(i)** falta de planejamento gerencial; **(ii)** falta de mercado consumidor e **(iii)** falta de adequação documental, contábil e organizacional, além de outros inúmeros fatores que assolam o exercício da atividade empresária.

Ou seja, com a decretação da Falência, competirá ao Auxiliar do Juízo representar o interesse da Massa Falida, que “nada mais é do que o acervo de bens e direitos do falido. Portanto, a Massa Falida

---

<sup>19</sup> Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

<sup>20</sup> Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

compreende o Ativo (bens e créditos) e o Passivo (débitos) do falido, que passa a ser administrado e representado pelo administrador judicial"<sup>21</sup>.

Nesse sentido, com a decretação da Falência e sua crise estrutural não circunstancial, haverá, durante todo o curso processual falimentar, lacunas estruturais que sequer serão sanadas pelas próprias razões intrínsecas da inviabilidade econômica trazida pelo advento da quebra.

E, no caso em comento, a lacuna procedimental verificada por esta Administradora Judicial reflete diretamente nos negócios e atos jurídicos praticados entre a empresa Falida e terceiros, os quais esta Auxiliar, no momento de sua nomeação, sequer possuiu condições de tomar conhecimento.

Por força normativa (art. 117<sup>22</sup>, da Lei nº 11.101/05), os contratos bilaterais não se resolvem imediatamente com a Falência, competindo à Administradora Judicial optar por sua manutenção, caso sejam favoráveis à Massa Falida e independente de interpelação prévia.

Nesse sentido, Excelência, apesar da atuação diligente desta Auxiliar do Juízo, poderão existir diversos contratos firmados e vigentes que esta Administradora Judicial desconhece e que poderão gerar despesas e custos desnecessários à Massa Falida, desvirtuando-se o instituto falimentar.

Com isso, faz-se necessária a utilização do Judiciário, representado por esse D. Juízo, a fim de determinar o encerramento de todos os contratos vigentes (conhecidos ou não) que NÃO reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e

---

<sup>21</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. *Direito empresarial sistematizado: Doutrina e prática*. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. pág. 236 (Checado pela Valor Consulting em 06/05/19).

<sup>22</sup> Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

preservação dos ativos, independentemente de prévia interpelação ou notificação, haja vista a inatividade empresarial da Falida.

Para tanto, esta Auxiliar traz alguns exemplos de possíveis contratos vigentes e que não trazem quaisquer benefícios à Massa Falida, devendo ser encerrados, fundado em comando judicial: (i) fornecimento de energia, gás, água, internet e telefonia; (ii) seguro de saúde empresarial; (iii) contas bancárias abertas; (iv) contratos de locações etc.

Portanto, esta Administradora Judicial **requer que seja declarado por Vossa Excelência o encerramento dos contratos vigentes que não reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra (11/10/2022)**, independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando a Massa Falida e sua Administradora Judicial quanto a eventuais alegações de despesas, custos e onerações.

### **XIII. DOS NOVOS REQUERIMENTOS**

#### **XIII.I. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA ANOTAÇÃO DA EXPRESSÃO “FALIDA” NOS REGISTROS CADASTRAIS DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**

Em consulta às fichas cadastrais das Falidas na Receita Federal, esta Administradora Judicial notou que elas constam como ativas. Veja-se:

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.623.748/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R.A. LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO R.A TRANSPORTES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R HORACIO COUTINHO DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>91</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>13.052-774</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL LISBOA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>marcos@pascioloassessoria.com.br</b>		TELEFONE <b>(19) 3232-4468</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/02/2000</b>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.171.028/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/11/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R.A SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO R.A TRANSPORTES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R HORACIO COUTINHO DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>91</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>13.052-774</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL LISBOA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>vanessa@pascioloassessoria.com.br</b>		TELEFONE <b>(19) 3232-4468/ (19) 3232-5650</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2012</b>

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diante disso, requer-se a expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil, para que anote a expressão Falida nos registros das sociedades empresariais, desde 11/10/2022 (data da quebra), bem como a inabilitação do Falido para exercer qualquer atividade empresarial a partir da data de quebra até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102<sup>23</sup> da Lei n. 11.101/05.

### **XIII.II. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP**

Visando encontrar possíveis novos bens imóveis em nome das Falidas, para além do já informado nos autos, qual seja, um terreno, lote 05, da quadra A, do loteamento denominado Parque Industrial Lisboa, situado à Rua Horácio Coutinho dos Santos, matrícula nº e 118336, com registro no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, requer-se a expedição de Ofício a todos os Cartórios de Campinas/SP, para que informem nos autos, ou através do e-mail: [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br) – se as Falidas possuem outros bens imóveis fora o já arrolado na inicial.

Ainda, caso seja expedido ofício nos autos para esta auxiliar encaminhar, requer-se desde já a concessão da Justiça Gratuita, pois não raras vezes, os cartórios aceitam apenas protocolos eletrônicos, onde se tem um custo para cada ofício. Entretanto, caso o D. Juízo assim não entenda, requer-se, excepcionalmente, sejam os ofícios enviados pela Z. Serventia, via portal ou via postal.

### **XIII.III. DA RESPOSTA DO 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE CAMPINAS/SP**

Esta Auxiliar do Juízo, em 21/10/2022, encaminhou aos Cartórios de Protesto de Campinas/SP a r. sentença de quebra (fls. 115/118),

---

<sup>23</sup> Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei. Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

a qual continha a determinação para que os Cartórios remetessem as certidões de protestos lavrados em nome das Falidas para o endereço desta Administradora Judicial.

Nesse passo, o 1º Tabelião de Protesto, em 24/10/2022, encaminhou as certidões no período de 05 (cinco) anos em nome das Falidas, constando 20 (vinte) protestos, de diversos credores.

Assim, esta Auxiliar exara ciência ao contido no documento anexado **(Doc. 11)**, informando que se manifestará após as respostas dos demais Cartórios de Campinas/SP, sabendo então a real dimensão de todos os protestos em nome da Massa Falida.

**XIV.IV. DA COMPROVAÇÃO DE REENVIO DE DECISÃO-OFFÍCIO AOS CORREIOS, INFORMANDO O ENDEREÇO CORRETO PARA ENVIO DE FUTURAS CORRESPONDÊNCIAS - UNIDADE DA BRASIL TRUSTEE DE CAMPINAS/SP**

À fl. 1.591/1.592, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atendendo a determinação da r. sentença de quebra, informou nos autos que as correspondências destinadas à Falida seriam reexpedidas para o endereço do Administrador Judicial, situado à Rua Roberto Bosh, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010 – São Paulo/SP.

Nesse passo, esta Administradora Judicial esclarece que o endereço inicialmente informado pelos Correios se refere à unidade da Brasil Trustee na Capital de São Paulo/SP, e não a unidade de Campinas/SP, onde se processa a Falência da R.A Locação de Veículos e Outra.

Diante disso, em que pese inexistir prejuízos fáticos com a entrega da correspondência na unidade de São Paulo/SP, esta Administradora Judicial, de forma Administrativa, enviou novamente à r. decisão-offício de fls. 115/188 **(doc. 12)** ao Correios, reiterando que o endereço a ser enviado as futuras correspondências deverá ser o situado à **Av. Barão de**

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Itapura, nº 2.294, 4º andar, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13073-300**, eis que é o endereço da unidade da Brasil Trustee que está Auxiliando o D. Juízo da 9ª Vara Cível de Campinas/SP, no processo falimentar.

### **XIII.V. DO SUPOSTO CRÉDITO EXISTENTE COM A MULTINACIONAL UNILEVER**

Os sócios das Falidas, na oitiva realizada em 28/10/2022, quando questionados sobre eventuais créditos pendentes de recebimento em favor das falidas, informaram que um dos únicos devedores com possíveis pendências, senão o único, era a Unilever, pois, segundo o sócio Alex Sandro, a multinacional era muito burocrática na hora do pagamento, em razão do processamento interno da ordem de compra e na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Assim, foram enviadas várias cobranças, com os valores especificados, entretanto, nesse ínterim, sobreveio a decretação de quebra das sociedades empresárias, não conseguindo receber os valores devidos.

O patrono da Falida foi indagado se a relação de créditos foi acostada aos autos e, em resposta, informou que não tinha certeza se havia juntado ou não, mas que o crédito havia sido contabilizado pelas Falidas.

Nesse compasso, diante da narrativa de que existe(m) crédito(s) em favor das Falidas, mas que não foi(ram) acostado aos autos, esta Administradora Judicial requer a intimação das Falidas para que encarte aos autos a documentação que comprove o(s) crédito(s), (contrato, relatório, Nota Fiscal, ordem de compra), para que seja possível, posteriormente, esta Auxiliar do Juízo tomar as medidas cabíveis, visando maximizar o ativo das Falidas.

### **XIV. DA OITIVA PREVISTA PELO ART. 104, INICISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/05**

Consoante já mencionado, esta Auxiliar do Juízo consigna que, na data de 28/10/2022, procedeu a oitiva virtual, pela plataforma

Teams, dos sócios das Falidas, Sr. Alex Sandro Vieira e Ana Paula Vieira, em cumprimento ao disposto no inciso I e suas alíneas, do art. 104<sup>24</sup>, da Lei nº 11.101/05, de modo que, nesta oportunidade, apresenta-se, de forma consolidada, todas as informações colhidas durante a oitiva realizada (**doc. 13**), destacando-se, ainda, que a oitiva foi gravada, estando à disposição do D. Juízo e do D. Ministério Público.

## XV. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial, visando cumprir com seu múnus:

- a) **protesta** para que, com esteio nos argumentos apresentados no item “II”, **seja concedido à Massa Falida o benefício da Justiça Gratuita**, possibilitando, assim, a prática de todos os atos necessários para o seguimento do procedimento de falência, visando à satisfação da comunidade de credores;
- b) **informa** a lacração do imóvel da Massa Falida, com todos os bens que lá se encontravam, ficando no aguardo da nomeação de uma Leiloeira Especializada, de confiança do D. Juízo, para arrecadar, avaliar e iniciar a liquidação dos ativos da Massa Falida, com o intuito de quitar possíveis credores das Falidas;
- c) **pleiteia** pela expedição de comando judicial aos órgãos e instituições abaixo, determinando que façam constar a expressão “falida” à frente

---

<sup>24</sup>Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

da denominação das sociedades empresárias R.A Locação de Veículos Ltda. – EPP e R.A Serviços Especializados em Transportes Ltda. – EPP, inscritas no CNPJ/MF, respectivamente, sob os números 03.623.748/0001-39, e 17.171.028/0001-94, bem como que declarem se há bens, ativos ou documentos passíveis de bloqueio, restrição judicial e localização em favor da Massa Falida; em caso de resposta positiva dos citados órgãos, que seja feita a averbação imediata em seus registros da indisponibilidade na movimentação de bens/ativos/valores, em virtude da quebra da sociedade empresária, devendo ser enviadas tais informações a esta Auxiliar, em seu endereço eletrônico [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br), bem como cientificado o MM. Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício:

- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);
- Sistema BacenJud 2.0;
- Superintendência De Seguros Privados (SUSEP);
- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG);
- Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);
- Tesouro Nacional;
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Banco Santander S.A.;
- Itaú Unibanco S.A.;
- Berlin Bank;
- Banco do Brasil S.A.;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Safra S.A.;
- Pag Seguro S.A.;
- Nubank Pagamentos S.A.;

**d) requer-se**, em face das Falidas, as pesquisas no sistema BACENJUD, para que indique as instituições financeiras que as Falidas possuíam

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

relacionamento e, ainda, sejam os eventuais valores disponíveis em conta bloqueados, para posterior transferência aos presentes autos falimentares;

- e) requer seja determinado aos falidos que**, após a nomeação da Leiloeira, compareçam à sede das Falidas, para acompanhar a retirada dos documentos contábeis que serão catalogados pela equipe especializada desta Administradora Judicial, repassando e comprovando toda a documentação necessária para o andamento da presente Falência, como por exemplos os DIPJ de 2014 a 2020; documento de transferência do veículo GM/Omega e documentos que comprovam eventual crédito com a Unilever, não se limitando a esses, devendo trazer todo e qualquer documento solicitado à época que as Falidas estavam em atividade, sob pena de responsabilidade, sendo que, após, todas as informações serão repassadas aos credores e interessados, em manifestação apartada;
- f) requer a expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal**, para que, além de prestarem os esclarecimentos delineados anteriormente, informem a existência ou não de depósitos recursais feitos pelas Falidas e/ou penhoras realizadas em seu desfavor, nos termos do art. 899, § 10º da CLT, de modo que, em caso de resposta positiva, seja feita a averbação imediata em seus registros da indisponibilidade na movimentação dos valores, devendo ser enviadas tais informações também a esta Auxiliar, em seu endereço eletrônico [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br), bem como cientificado o MM. Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício;
- g) reitera** o pedido realizado às fls. 180/276, para que seja expedido o Edital de Falência, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (conforme relação de credores juntada às fls. 273/276), abrindo-se prazo para habilitações de créditos e divergências, as quais deverão ser direcionadas a esta Administradora Judicial, preferencialmente através

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

do e-mail: [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br) – respeitando o prazo estipulado no art. 7, §1º da Lei nº 11.101/2005.

- h) requer** a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, para que anote a expressão “Falida” nos registros das sociedades empresariais, desde 11/10/2022 (data da quebra), bem como a inabilitação do Falido para exercer qualquer atividade empresarial a partir da data de quebra até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei n. 11.101/05;
- i) requer** a expedição de ofício a todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, para que informem nos autos, ou através do e-mail [ralocacao@brasiltrustee.com.br](mailto:ralocacao@brasiltrustee.com.br) – se as Falidas possuem outros bens imóveis fora o já arrolado na inicial;
- j) comprova** o envio da r. decisão-ofício de fls. 115/118, ao Correios, para que passem a enviar eventuais correspondências ao seguinte endereço: **Av. Barão de Itapura, nº 2.294, 4º andar, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13073-300**, eis que é o endereço da unidade da Brasil Trustee na Comarca de Campinas, onde se processa a presente Falência (**doc. 12**);
- k) requer a determinação do encerramento dos contratos vigentes**, que não reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra (11/10/2022), independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando a Massa Falida e sua Administradora Judicial quanto a eventuais alegações de obrigações, despesas, custos e onerações;
- l) em cumprimento ao art. 104, inciso I, da LRF, apresenta-se** a transcrição da oitiva virtual dos sócios falidos, Sr. Alex Sandro Vieira e Sra. Ana Paula Vieira, realizada em 28/10/2022 (**doc. 13**);

**p) requer** a intimação do N. Ministério Público para que tome ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar, inclusive para que se manifeste, se assim entender, dentre outros pontos, sobre a possibilidade de adoção das medidas necessárias quanto à responsabilidade civil e penal das Falidas.

No mais, sendo o que havia a relatar e requerer, esta Administradora Judicial informa estar sempre à disposição de V. Excelência, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados para o esclarecimento de quaisquer eventuais questões.

Campinas/SP (SP), 26 de janeiro de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**ROL DE DOCUMENTOS ENCARTADOS POR ESTA**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL EM ANEXO AO PRESENTE**  
**RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**

**DOC. 01** – R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO;

**DOC. 02** – R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;

**DOC. 03** - R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

**DOC. 04** – R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**DOC. 05** - R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

**DOC. 06** – R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO;

**DOC. 07** - R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;

**DOC. 08** - R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

**DOC. 09** - R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO;

**DOC. 10** - R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**DOC. 11** – RESPOSTA DO 1º TABELIÃO DE CAMPINAS/SP;

**DOC. 12** – REENVIO DA DECISÃO-OFÍCIO DE FLS. 115/118 – INFORMANDO O ENDEREÇO QUE OS CORREIOS DEVEM ENCAMINHAR EVENTUAIS CORRESPONDÊNCIAS DAS FALIDAS R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULO E R.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;

**DOC. 13** - TRANSCRIÇÃO DA OITIVA VIRTUAL DOS SÓCIOS FALIDOS, ALEX SANDRO E ANA PAULA, PREVISTA NO INCISO I E SUAS ALÍNEAS, DO ART. 104, DA LEI Nº 11.101/05, REALIZADA EM 28/10/2022.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571